



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Aos nove de junho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 9h47, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, com a presença do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Mário José de Moraes Costa Filho**; do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, **Evelyn Freire**. /===/ **AUSENTE:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, devidamente justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 4ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 2ª e 3ª Sessão Ordinária Judicante do dia . /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /===/ **DISTRIBUIÇÃO:** Não houve./===/. Assim se manifestou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Registro a presença do eminente Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto, do Conselheiro-Convocado Mário Filho, do Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, bem como da eminente Procuradora Evelyn Carvalho. O Conselheiro Júlio Pinheiro, por motivo justificado, está ausente. Havendo quórum, declaro aberta a quarta sessão ordinária da Segunda Câmara do ano de 2025. Submeto à homologação às atas da segunda e terceira sessão ordinárias desta Segunda Câmara, ocorridas, respectivamente, em 19 de março e 8 de abril de 2025, enviadas por meio de processo eletrônico aos Senhores. Leitura de expedientes, indicações e propostas. Submeto à apreciação da Câmara a proposta de deliberação sobre três matérias que demandam manifestação formal do colegiado, com vistas a autorização para que a Diretoria possa lavrar e firmar certidões que registrem os entendimentos adotados. Passo à exposição de cada uma delas. Primeiro, sobre a desnecessidade de notificação às partes nos casos de legalização do ato sem determinação à origem. Esta Câmara vem adotando entendimento de que a notificação às partes não se mostra necessária, mas nos processos de aposentadoria, pensões, reformas e transferências para reserva quando o ato é julgado legal e não há determinação à origem. Neste caso, a decisão do tribunal não impõe qualquer



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA**

obrigação, penalidade ou medida corretiva ao interessado ou administração de origem. Trata-se de uma deliberação meramente homologatória, em que o ato já se encontra plenamente eficaz e não depende de cumprimento posterior. A notificação, portanto, teria apenas efeito informativo e não alteraria a situação jurídica das partes. Além disso, a ausência de notificação nesses casos contribui para otimizar os fluxos internos e reduzir cargos administrativos, sem prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa, uma vez que não há qualquer conteúdo decisório que afete negativamente os envolvidos. Desta forma, propõe-se que esta Câmara delibere sobre este primeiro item e, sendo aprovado, fica autorizada a lavratura de certidão, conforme minuta distribuída aos senhores. Em discussão, conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: De acordo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: De acordo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Passamos agora para o segundo ponto, sobre o uso de outras formas de comunicação quanto inviabilizada a utilização de domínio eletrônico de contas. Embora o domínio eletrônico de contas seja o meio oficial para notificações neste tribunal, há situações em que é inviável seu uso. A solicitação de autorização do relator para uso dos outros meios tem gerado atraso e sobrecarga administrativa. Diante disso, propõe-se que esta Câmara autorize a utilização direta de outras formas previstas no regimento interno, sem necessidade de despacho individual do Relator, sempre que a DSC não puder ser utilizada, garantindo assim a continuidade do processo de segurança jurídica das notificações. Dessa forma, propõe-se que esta Câmara delibere sobre esta segunda, sendo aprovada, fica autorizada a lavratura de certidões. Em discussão, em votação, o eminente Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: De acordo, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: De acordo, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Passamos à terceira e última propositura desta Presidência. Encaminhamento exclusivo dos decisórios relativos à retificação de ato à Fundação AMAZONPREV. Em reunião técnica realizada com a Fundação AMAZONPREV, a Casa Civil e as Câmaras deste Tribunal e a Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DCARP, foi identificado que o envio de notificações acerca das decisões aos dois primeiros órgãos vinha gerando duplicidade de processos e dificuldades à tramitação. Como solução, foi sugerido, com a concordância de todos os presentes, que as comunicações dos decisórios relativos à retificação de atos possam ser feitas exclusivamente à Fundação AMAZONPREV, responsável pela execução das decisões. Também, foi definido o prazo de 60 dias para o cumprimento dos acordos. Desta forma, propõe-se esta Câmara delibere este



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

terceiro e último item e sendo aprovado, fica autorizada a lavratura das certidões. Em deliberação, Conselheiro Josué Cláudio: De acordo. Conselheiro-Convocado Mário Filho: De acordo. Na fase de Indicações e Propostas, Conselheiro Josué Cláudio, teria alguma manifestação? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Senhor Presidente, apenas para desejar um bom dia a todos. E solicitar a retirada de pauta dos processos nº 17.306/2021 e ainda o processo nº 13.131/2023. Essas são as minhas palavras. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Entendido. Atendido a solicitação de Vossa Excelência. Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Senhor Presidente, apenas para desejar um bom dia a todos e uma boa sessão a todos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Auditor Alber Furtado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado: Obrigado, Presidente. Apenas para desejar também uma boa sessão e um bom dia a todos. Obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Eminente representante do Parquet, nossa estimada Procuradora Evelyn Carvalho. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Bom dia, Excelência. Igualmente desejo uma excelente sessão a todos nós. Obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Retirados de pauta já foram solicitados pelo eminente Conselheiro Josué Cláudio. Pedidos de vista não há. Processos adiados ou pedidos de vista de sessões anteriores também não há. Passamos agora para o julgamento de 368 processos da pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE, edição 3.566/2025 de 4 de junho de 2025. Passo a palavra neste momento ao eminente Conselheiro Josué Cláudio para julgar os processos de minha relatoria. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pudesse relatar seus processos. Recebo a Presidência das mãos de Vossa Excelência e verifico a necessidade de julgamento de três Embargos de Declaração, ocasião em que passo a palavra à Procuradora do Ministério Público de Contas. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Muito obrigada, Excelência. No processo nº 14.491/2020, o Ministério Público de Contas opina pelo acolhimento de ambos os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. No processo nº 10.093/2021, opinamos pela negativa do provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. E ainda, no processo nº 10.096/2021, opinamos pela negativa do provimento aos Embargos de Declaração, igualmente acompanhando o Excelentíssimo Conselheiro Relator. Muito



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Portanto, estamos julgando em bloco os processos nº 14.491/2020, 10.093/2021 e 10.096/2021, ambos declaro julgados nos termos do voto do relator e devolvo a presidência a sua Excelência Conselheiro Ari Moutinho Júnior. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Agradeço o Conselheiro Josué Cláudio. Nesse momento passamos a julgar a vossa pauta. O Conselheiro Josué Cláudio tem 81 processos em pauta. O primeiro deles trata-se de Embargo de Declaração. E concedo a palavra a eminente representante do parquet. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Obrigada, Conselheiro-Presidente. O primeiro processo que estava aqui em pauta, o nº 13.131/2023, foi retirado de pauta. Então, o processo nº 10.429/2022, Ministério Público de Contas opina pelo provimento aos Embargos de Declaração, acompanhando o voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. E ainda, o processo nº 10.442/2020, opinamos pelo provimento do recurso, igualmente acompanhando o voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. Muito obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Agradeço, eminente Procuradora. Nos demais processos da pauta do Conselheiro Josué Cláudio, não há destaque e desta forma dou por julgados à unanimidade nos termos do voto do Relator. Passamos agora à pauta do Conselheiro Convocado Mário Filho. O Conselheiro Mário Filho tem 17 processos a julgar. Dentre eles há um Embargo de Declaração de nº 10.429/2022. Passo a palavra à eminente representante do parquet. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Obrigada, Conselheiro Presidente. No processo nº 10.429/2022, o Ministério Público de Contas opina pelo provimento aos Embargos de Declaração, acompanhando o voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. No processo nº 10.442/2020, igualmente, opinamos pelo provimento ao recurso nos votos do Excelentíssimo Conselheiro Relator. Muito obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Agradeço. A destaque no processo por parte do Conselheiro Josué Cláudio no processo nº 10.760/2025. Com a palavra o eminente relator, Conselheiro Convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Convocado Mário Filho: Obrigada, Senhor Presidente. Há processo com destaque no mesmo sentido do Conselheiro Josué Cláudio são os de nº 17.197/2024, 17.204/2024, 17.225/2024, 10.215/2025, 10.263/2025, 10.547/2025, 11.169/2025, 11.220/2025, 11.497/2025, 12.245/2025 e o 12316/2025. Nesses processos, o meu voto é pela ilegalidade dos atos, por falta de documentação obrigatória comprobatória. Tendo em vista que, a súmula 13, súmula vinculante número 13 do Supremo Tribunal Federal, diz que não cabe nesses processos de concessão inicial de aposentadoria, pensões e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

reformas, a fase de instrução inicial. O contraditório ampla defesa, no caso, seria assegurado a partir da fase recursal. É um posicionamento já bem antigo da minha parte. E peço vênias ao Conselheiro Revisor, para manter tal posicionamento. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: A presidência já antecipa que acompanha o Conselheiro Revisor, que é um posicionamento já firmado nesta Câmara. Se o Conselheiro Revisor quiser ainda proferir. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Da minha parte, tá definido, Senhor Presidente. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Então, a presidência desempata com o Conselheiro Revisor, aderindo ao voto do eminente Conselheiro Josué Cláudio. Nos demais processos da pauta, não há destaque, nem impedimento que comprometam o quorum, deste modo dou por julgados à unanimidade, nos termos do voto do relator. Na pauta do Conselheiro-Convocado Alber Furtado Júnior, temos três processos a julgar, não havendo destaque nenhum deles, dou por julgados à unanimidade, nos termos do voto do relator. Na pauta do Auditor Mário Filho, eles já foram julgados, entendo os processos, exceto um Embargo de Declaração nº 10.442/2020, que passa a palavra à eminente representante do parquet. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: O Ministério Público de Contas, igualmente sugere, nos mesmos termos do voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator. Muito obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Agradeço. E passamos ao processo de nº 14.719/2022, a registro de impedimento do Conselheiro Josué Cláudio. Por esta razão, convoco o Auditor Alber Furtado para completar o quórum com jurisdição restrita. Indago se sente apto a votar. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado: Sim. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: Ok. Nos demais processos da pauta, não há destaque, nem impedimentos que comprometam o quórum. Portanto, dou por julgado à unanimidade, nos termos do voto do eminente relator. Na pauta do Auditor Alber Furtado, temos 105 processos a julgar. Não havendo destaque em nenhum deles, dou por julgados à unanimidade nos termos da proposta de voto do relator. Encerrado, sem outros processos a serem julgados, dou por encerrada esta sessão, convocando a próxima, a que gostaria de ajustar com os Senhores, para o dia 22 de julho, que seria terça-feira, às 9 horas, havendo qualquer modificação, iremos ajustar com a chegada do Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: De acordo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho: E avisaremos os senhores. Muito obrigado a todos. Tenham um bom dia a todos presentes.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

/===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 10h01, convocando outra para o vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental. **DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da Diretora da Segunda Câmara.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara